



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02829/08

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de Resolução.
Concessão de Registro.

ACORDÃO AC2 - TC - 01376 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2-TC 76/2010**, que assinou o prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para que retificar os cálculos proventuais da aposentanda Sr^a Ezilda Maia Neta, matrícula 59.855-1, ocupante do cargo de Supervisora Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

O atual Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou a documentação retificando os cálculos dos benefícios previdenciários.

A Auditoria elaborou o relatório de Cumprimento de Resolução e concluiu que a mácula que remanesca anteriormente foi elidida e que as determinações contidas na Resolução RC2-TC 76/2010 foram cumpridas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Levando em consideração que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie e que as determinações contidas no art. 1º da Resolução RC2-TC 76/2010 foram cumpridas, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato concessivo da aposentadoria concedendo-lhe o competente registro e JULGUE cumprida a Resolução RC2-TC 76/2010.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02829/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02829/08** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da aposentadoria concedendo-lhe o competente registro e **JULGAR** cumprido o art. 1º da Resolução RC2 -TC 76/2010.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO